



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 052/2017 - PMNT

Pregão nº 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP

Contrato nº 105/2017

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2312 - Centro Nova Timboteua-Pará – Brasil – Cep: 68730-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeita Municipal **Sra. Claudia do Socorro Pinheiro neto**, brasileira, residente e domiciliado em NOVA TIMBOTEUA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 31/08/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de peças e Serviços mecânicos e troca de peças de reposição da frota municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 06 meses da assinatura do contrato desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela Serviços mecânicos e troca de peças de reposição da frota municipal; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento. A dispensa da dotação orçamentária se faz legal conforme dispõe artigo 7 § 2º Decreto Federal 7.892/13

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRAS E SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Compras e Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da Compra ou Prestação dos Serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Compra ou Serviços imediatamente.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS COMPRAS E SERVIÇOS.

9.1 - A entrega das Compras se dará no prazo máximo de 05 dias úteis e os Serviços serão de forma imediata, ambos após o recebimento da Ordem de compras e Serviços respectivamente.

9.2 - Os Serviços mecânicos serão realizados em oficina próprio do contratado.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar as Compras e Serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA, 22 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CONTRATANTE

A S M DO ROSARIO NAUTICA EIRELI-EPP
C.N.P.J. nº 20.120.095/0001-94
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/201

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 105/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados Por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: A S M DO ROSARIO NAUTICA EIRELI-EPP; C.N.P.J. n° 20.120.095/0001-94, estabelecida à ESTRADA DO ICUI GUAJARÁ, QD CASA 15, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO SINÉZIO MORAES DO ROSÁRIO, C.P.F. n° 253.665.302-10, R.G. n° 2392764 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01337	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	12.00	621,000	7.452,00
01338	BARRA DE DIREÇÃO VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	24.00	1.152,000	27.648,00
01339	BATERIA 150 VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	12.00	859,500	10.314,00
01340	BEMDIX MOTOR PARTIDA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	12.00	360,000	4.320,00
01341	BOMBA D'ÁGUA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	8.00	576,000	4.608,00
01342	CAIXA DE SATELETE VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	8.00	6.885,000	55.080,00
01343	COROA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	8.00	4.320,000	34.560,00
01344	CORREIA ALTERNADOR VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	8.00	180,000	1.440,00
01345	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	8.00	180,000	1.440,00
01346	CRUZETA DO CARDAN VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	12.00	850,500	10.206,00
01349	BALDE GRAXA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	BALDE	12.00	857,700	10.292,40
01347	INDUZIDO MOTOR PARTIDA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	8.00	748,800	5.990,40
01348	LONA FREIO(JOGO) VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	12.00	324,000	3.888,00
01350	MOTOR LIMPADOR PARA-BRISA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	12.00	778,500	9.342,00
01351	OLEO DO MOTOR SAE15W40 VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	LITRO	1,200.00	22,500	27.000,00
01352	OLEO DO MOTOR 15W40-TURBO DIESEL VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	LITRO	800.00	31,500	25.200,00
01353	OLEO HIDRAULICO VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	LITRO	400.00	22,500	9.000,00
01354	OLEO MOTOR BALDE 40 VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	LITRO	800.00	31,500	25.200,00
01355	OLEO TRANSMISSÃO VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	LITRO	800.00	28,800	23.040,00
01356	OLEO CUBO HD ATF VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	LITRO	800.00	22,500	18.000,00
01357	OLEO HIDRAULICO W68 VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	LITRO	2,000.00	18,000	36.000,00
01358	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	PAR	12.00	180,000	2.160,00
01359	PINHÃO VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	12.00	4.320,000	51.840,00
01360	PORTA ESCOVA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	18.00	162,000	2.916,00
01361	REGULADOR VOLTAGEM VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	24.00	675,000	16.200,00
01362	RETENTOR RODA DIANTEIRA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	24.00	54,000	1.296,00
01363	RETENTOR RODA TRASEIRO VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	16.00	184,500	2.952,00
01364	ROLAMENTO ALTERNADOR VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	18.00	274,500	4.941,00
01365	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	24.00	306,000	7.344,00
01366	ROLAMENTO RODA TRASEIRA VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	24.00	549,000	13.176,00
01367	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLKSWAGEN/CAÇAMBA	UNIDADE	12.00	306,000	3.672,00
01414	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA VOLKSWAGEN/ONIBUS	UNIDADE	24.00	621,000	14.904,00
01415	BARRA DE DIREÇÃO VOLKSWAGEN/ONIBUS	UNIDADE	48.00	940,500	45.144,00
01416	BATERIA 150 AMP VOLKSWAGEN/ONIBUS	UNIDADE	48.00	859,500	41.256,00
01417	BEMDIX MOTOR PARTIDA VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	24.00	360,000	8.640,00
01419	CAIXA DE SATELITE VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	16.00	6.885,000	110.160,00
01420	CÂMARA DE AR 1000*20 VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	48.00	225,000	10.800,00
01421	COROA VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	16.00	4.320,000	69.120,00
01422	CORREIA ALTERNADOR VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	24.00	180,000	4.320,00
01423	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	24.00	180,000	4.320,00
01424	CRUZETA DO CARDAN VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	60.00	144,000	8.640,00
01425	GRAXA BALDE VOLSWAGEM/ONIBUS	BALDE	120.00	857,700	102.924,00
01426	INDUZIDO MOTOR PARTIDA VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	12.00	748,800	8.985,60
01427	LONA FREIO(JOGO) VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	36.00	432,000	15.552,00
01428	MOTOR LIMPADOR PARA-BRISA VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	12.00	328,500	3.942,00
01429	OLEO BALDE 40 VOLSWAGEM/ONIBUS	LITRO	1,200.00	31,500	37.800,00
01430	OLEO CUBO HD ATF VOLSWAGEM/ONIBUS	LITRO	1,200.00	22,500	27.000,00
01431	OLEO DO MOTOR 15W40-PESADA VOLSWAGEM/ONIBUS	LITRO	1,800.00	22,500	40.500,00
01432	OLEO DO MOTOR 15W40-TURBO DIESEL VOLSWAGEM/ONIBUS	LITRO	1,200.00	31,500	37.800,00
01433	OLEO HIDRAULICO VOLSWAGEM/ONIBUS	LITRO	600.00	22,500	13.500,00
01434	OLEO HIDRAULICO W68 VOLSWAGEM/ONIBUS	LITRO	3,000.00	18,000	54.000,00
01435	OLEO TRANSMISSÃO VOLSWAGEM/ONIBUS	LITRO	1,200.00	28,800	34.560,00
01436	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA VOLSWAGEM/ONIBUS	PAR	18.00	180,000	3.240,00
01437	PINHÃO VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	12.00	4.320,000	51.840,00
01438	PORTA ESCOVA VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	20.00	162,000	3.240,00
01439	PROTETOR CÂMARA 1000X20 VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	36.00	72,000	2.592,00
01440	REGULADOR VOLTAGEM VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	18.00	405,000	7.290,00
01441	RETENTOR RODA DIANTEIRA VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	36.00	54,000	1.944,00
01442	RETENTOR RODA TRASEIRO VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	36.00	58,500	2.106,00
01443	ROLAMENTO ALTERNADOR VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	24.00	108,000	2.592,00
01444	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	36.00	270,000	9.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



01445	ROLAMENTO RODA TRASEIRA VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	36.00	432,000	15.552,00
01446	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLSWAGEM/ONIBUS	UNIDADE	18.00	208,800	3.758,40
01418	BOMBA D'ÁGUA VOLKSWAGEN/ONIBUS	UNIDADE	8.00	576,000	4.608,00
VALOR TOTAL R\$					1.258.867,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CONTRATANTE

A S M DO ROSARIO NAUTICA EIRELI-EPP
C.N.P.J. nº 20.120.095/0001-94
CONTRATADO